

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2023 ( COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Solicita que seja convocado o Ministro de Estado da Fazenda, sr. Fernando Haddad, para prestar, pessoalmente, informações sobre a atual crise de gestão, orçamento e de recursos humanos da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocado o Ministro de Estado da Fazenda, sr. Fernando Haddad, para prestar, pessoalmente, informações sobre a atual crise de gestão, orçamento e de recursos humanos da Agência Nacional de Mineração – ANM.

### JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Mineração – ANM passa por uma crise estrutural, em decorrência de que, nos últimos anos, esse órgão não tem sido priorizado na gestão de recursos orçamentários da União. Um dos sinais mais evidentes dessa crise é a greve de seus servidores, deflagrada em maio de 2023 e que já afeta diversos serviços da Agência. É imprescindível assegurar que as autoridades públicas envolvidas na solução desse problema comprovem que os melhores esforços estejam sendo envidados para sua solução.

A paralização dos servidores é motivada pela necessidade de recomposição do quadro, que encontra-se com baixo contingente, e equiparação salarial com outras agências, considerando que os seus salários



são consideravelmente inferiores aos das demais autarquias especiais de mesma finalidade.

Com a paralisação dos servidores, encontra-se ameaçado o bom andamento da arrecadação da Compensação Financeira sobre a Exploração Mineral – CFEM. Releva ponderar que alguns municípios brasileiros possuem essa como principal fonte de recursos. A queda de arrecadação da CFEM decorrente da paralisação das atividades fiscalizatórias e da possível inoperância dos sistemas de pagamento pode significar o colapso da prestação de serviços essenciais à população, algo de extrema gravidade e que merece o tratamento adequado pelas autoridades responsáveis.

Outro serviço ameaçado está relacionado à fiscalização de barragens de rejeitos de mineração, empreendida sistematicamente pelo corpo técnico da ANM. Com a paralisação dos servidores, a ausência de fiscalização pode resultar em nova tragédia, como as ocorridas nos últimos anos após o rompimento das barragens de Brumadinho e de Mariana, que resultaram em danos humanitários e ambientais incalculáveis para a sociedade brasileira. Esse problema é ainda maior quando se consideram as barragens de rejeitos radioativos, com as existentes em Minas Gerais.

Importante mencionar que a Presidência, orientada por seus ministros, após o Veto nº 8/2023 sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2023, que "Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023". O referido veto incidiu sobre concessão de vantagem, alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração dos cargos das carreiras da ANM. Como justificativa, consta que esse reajuste teria excedido o limite destinado ao PL relativo ao ajuste remuneratório desses cargos. Necessário ponderar que os prejuízos advindos da situação provocada por esse veto excedem, e muito, os seus efeitos orçamentários.

A greve expõe outros problemas pelos quais passa o órgão de regulação do setor mineral, como o contingenciamento dos recursos da CFEM previstos para a Agência por força do disposto no art. 2º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Entendemos que, historicamente, o governo



federal tem abusado de suas prerrogativas conferidas pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que possibilita a limitação de empenho e movimentação financeira em caso de descumprimento de resultado primário ou nominal. Por força desse dispositivo, segundo informações oficiais, a ANM não recebe a integralidade desses recursos, que são amplamente retidos pelos cofres da União para melhoria dos resultados fiscais. Entendemos que, se a lei prevê expressamente o repasse a esse órgão, a escolha por contingenciá-los é, na melhor das hipóteses, temerária, por ferir frontalmente a intenção do texto legal a partir de discricionariedade questionável.

Considerando o papel do Ministro de Estado da Fazenda, cujas áreas de competências incluem política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira, bem como administração financeira e contabilidade públicas, nos termos do art. 29, incisos II e III, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, entendemos essencial o comparecimento desta autoridade pública para que sejam esclarecidas as providências adotadas para contornar essa grave crise.

Importante mencionar que, uma vez aprovado o presente requerimento, o não comparecimento injustificado do Ministro de Estado importará em crime de responsabilidade, nos termos do art. 219, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. A gravidade dessa situação nos impele a recorrer a esse expediente, razão pela qual pedimos o apoio dos Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

2023-10002

